



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

UASG: 980139;

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;

Nº da modalidade no sistema: 90014/2025

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;
- d. Anexo IV – Mapa de Riscos;
- e. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl03.pmr@gmail.com.

A minuta do contrato e da ata de registro de preços trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília – DF.

Bons negócios!



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025

Processo Administrativo nº 016/2025

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;

Nº da modalidade no sistema: 90014/2025.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. PROPOSTA
16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
17. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
18. DECLARAÇÕES
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
33. DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO A SEREM COTADOS
34. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
35. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
36. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
37. DISPOSIÇÕES GERAIS
38. INFORMAÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Objeto do certame: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.
- 1.2. A proposta deverá ser apresentada até às 10h00 (DE BRASÍLIA) do dia 08/04/2025, no Portal de Compras do Governo Federal através no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 1.3. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 08/04/2025 às 10h00.
- 1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: 03/04/2025 às 23h59min.
- 1.5. Rito da seleção: Pregão por Sistema de Registro de Preços.
- 1.5.1. Forma da seleção: eletrônica (item 3 do edital)
- 1.6. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 1.7. Critério de julgamento: Menor preço (item 4 do edital)
- 1.8. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica. (item 5 do edital)
- 1.9. Valor estimado da contratação: R\$ 451.650,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 1.10. Os lances serão feitos com base no: Preço unitário.
- 1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.
- 1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim.
- 1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:
- () Sem benefícios para MPE
 - () Licitação exclusiva para MPE
 - (x) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
 - () Benefícios diferentes por item

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl03.pmr@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 03 (CPL 03), no



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todas as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

3.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do responsável pela gestão do sistema eletrônico de compras.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.7. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.
- 3.8. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.
- 3.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.10. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.11. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 3.12. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 3.13. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.
- 3.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.
- 3.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.16. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.
- 3.17. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

3.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.19. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço

4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica.

5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Definições:

6.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

6.2. Declaração como MPE

6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

6.3. Desempate

6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

6.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

6.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

6.5. Licitação com cota reservada

6.5.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para MPEs, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. ~~avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021; [TEXTO EXCLUÍDO] A fim de garantir a transparência e motivação do ato, conforme orientação nº 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município, por ora não será utilizado a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, §4º, e 137 do Decreto nº 400/2023).~~

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

- 8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma eletrônica, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.
- 8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para se manifestem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.
- 8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023.
- 8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.
- 8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.
- 8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.
- 8.9. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.
- 9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro;



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

9.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

9.4.1. Fica vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo de unidade de medida inferior ao máximo previsto no item 23 do Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

10.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

10.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.8. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.13. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.14. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail cpl03.pmr@gmail.com no endereço: Rua Alvorada, 281– Cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

10.15. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.16. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

10.17. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

10.18. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.18.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, que deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, admitindo o envio pelo e-mail cpl03.pmr@gmail.com.

10.19. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.19.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.20. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.21. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.22. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não se aplica.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios: NÃO.

12.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: NÃO SE APLICA.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Conforme ANEXO I – Termo de Referência

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

15.2. A proposta deverá constar discriminação detalhada do produto incluindo as quantidades, com a especificação contendo fabricante, marca, modelo e/ou referência; e garantia quando especificada no Anexo I – Termo de Referência.

15.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.3.1 Valor do item licitado, considerando até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

15.3.2 As licitantes que cadastrarem suas propostas com mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula
SERÃO DESCLASSIFICADAS DO CERTAME.

15.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

15.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

15.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

15.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

15.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

15.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

15.12. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: Item 18 deste Edital.

15.13. Será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de: Não se aplica

16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. Não se aplica.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

17.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

17.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

17.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

17.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

17.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

17.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidão>).



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

17.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

17.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica.

17.4. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados.

17.5. As empresas participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato fornecimento de material ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

17.6. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

17.7. A Contratada deverá estar devidamente Cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no ato da Contratação, conforme exigências da Portaria Interministerial no 424/2016, art. 44.

É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

17.8. Deverá ser apresentado pelo vencedor na ocasião do Certame:

I. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO), relativo ao domicílio ou sede do licitante (com vigência correspondente ao período do CERTAME), com atividade econômica principal compatível com o que se propõe a fornecer.

17.9. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

18. DECLARAÇÕES

18.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

18.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

18.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

18.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

18.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

18.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

18.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, “i”); e



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

18.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

18.1.10. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inhabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl03.pmr@gmail.com ou protocolada na CPL03, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco – Acre.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

- 19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.
- 19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
- 19.12. A convocação se dará pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:
- 20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.
- 20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.
- 20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.
- 20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

- 21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
EDITAL

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes nos itens 17 do ANEXO I – Termo de Referência.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 22 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA OITAVA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 9.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA QUINTA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 12 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, no item CLÁUSULA DÉCIMA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se no anexo ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital – na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

29.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

30.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA no ANEXO V – ATA REGISTRO DE PREÇOS.

31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.
- 1.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.
- 1.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- 32.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 32.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 32.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 32.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 32.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- 32.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

32.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

32 DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO

33.1. As especificidades relativas aos quantitativos encontram-se no item 4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

33 DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

33.1 SUBITEM 19.2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

34 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1 ITEM 5 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

35 DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 As regras relativas ao cancelamento da ata de registro de preços encontram-se no item 17 no ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

36 DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

36.2 A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

36.3 O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

36.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

36.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 EDITAL

considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 16h horas.

36.6 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

36.7 As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

36.8 O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

36.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

36.11 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

36.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

37 INFORMAÇÕES FINAIS

37.1 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl03.pmr@gmail.com / (68) 3212-7403.

37.2 Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Centro, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

37.3 Quem são os responsáveis pelo certame:

A presente licitação será realizada pelo Pregoeiro(a) senhor(a): **Silmária Ferreira Santana**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (servidores) servidores, escolhidos entre os seguintes: Aruza de Abreu Sarkis, Hellen Cristina Viana da Silva e Selma Sales De Mesquita.

38.3.1. Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

37.4 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
EDITAL

Rio Branco – Acre, 19 de março de 2024.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
I- Órgão: FGB	II - Termo de Referência:
Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil	
III - Licitação/Modalidade:	IV - Regime de Execução:
Pregão Eletrônico SRP	Preço por Item
Número da Unidade Orçamentária:	
V- Descrição de Categoria de Investimento:	
3.3.90.39.00	<input type="checkbox"/> Capacitação <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Hospedagens e refeições <input type="checkbox"/> Refeições <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/ Assessoria <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio <input type="checkbox"/> Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material de Expediente
VI - Unidade Administrativa Solicitante:	
Diretoria de Gestão	
2- FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
I – Objeto Sintético:	
Eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de ônibus, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.	
II – Justificativa da Contratação	
Justificamos a contratação deste objeto, que se constituem como itens de necessidades para atendimento aos grupos/entidades culturais e esportivas, fomentadas por esta Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, por tanto, torna-se imprescindível a contratação do mesmo. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil é o órgão gestor da Política Cultural, Esporte e Lazer do Município de Rio Branco e entidade que atua no desenvolvimento da área de Esporte no Município. Suas atribuições compreendem a formulação e execução da Política Municipal de Esporte e Lazer que abrange as diferentes áreas e segmentos esportivos, artísticos e Cultural, incluindo a realização e apoio ao longo de todo o ano de diversos eventos de Esporte e Lazer em Rio Branco.	
III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
Será considerada vencedora a empresa que apresentar menor preço por item, levando em consideração o preço médio praticado no município com base nas propostas, na data da abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o menor preço proposto.	



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

IV – REGIME DE EXECUÇÃO					
Fornecimento parcelado.					
3 – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA					
Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações, subsidiariamente.		Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.			
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.		Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.			
O Decreto nº 400 de 22 de março de 2023.		Dispõe sobre regulamentação, no âmbito do Município de Rio Branco, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.			
Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.		Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.			
Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).			
4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE). Serviço de transporte de veículo tipo ônibus, para rota intermunicipal e interestadual. MODELO EXECUTIVO , com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados - veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2020, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma elevatória), motorista da contratada e equipado com WC, ar-condicionado, sistema de	Km	15.000	R\$14,14	R\$212.100,00



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

	<p>multimídia completo, para viagens Interestaduais e ou intermunicipais. Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.</p>				
02	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE). Serviço de transporte de veículo tipo ônibus, para rota intermunicipal e interestadual, tipo leito turismo, com 2 andares, MODELO DOUBLE DECK, ou equivalente, veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2020, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma Elevatória), motorista da licitante vencedora, equipado com WC, ar-condicionado, Internet WI-FI, mesa de jogos, sistema de multimídia completo, geladeira (com reposição de água), cafeteria. Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro. Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências</p>	Km	15.000	R\$15,97	R\$239.550,00



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

<p>previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. O ônibus poderá ficar à disposição da contratante por um período de até 12 (doze) dias corridos. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.</p>				
VALOR ESTIMADO R\$ 451.650,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).				
5 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM				
<p>5.1 Serviço de transporte, em veículo tipo ônibus, de acordo com a especificação de cada item; Características Mínimas: Veículo tipo ônibus; ano mínimo de fabricação de acordo com a especificação de cada item; com todas as exigências do código de trânsito brasileiro para o transporte de pessoas.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Deverá possuir equipamentos obrigatórios e de segurança;b) O condutor deverá estar devidamente habilitado na categoria no veículo (ônibus);c) extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;d) dispositivos próprios para a quebra dos vidros ou remoção de vidros em caso de acidentes;e) todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN/DETRAN-AC.				
6 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL				
<p>6.1 Deverão constar, obrigatoriamente, todas as especificações licitadas; 6.2. Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos; 6.3. A proposta deve apresentar validade mínima de 60 dias; 6.4. Que, estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, ou que tenham sido declaradas inidôneas e Certidões Negativas de débitos por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.</p>				
7– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO				
<p>7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.</p>				
8– DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS E JUSTIFICATIVA				



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio da execução do objeto desta licitação.

9 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

9.1 Após realizada a Adjudicação, Homologação e Contratação, a Contratada realizar o fornecimento mediante calendário contendo local, quantidade e horário, disponibilizado pela Fundação Municipal de Cultura - FGB;

9.2. Toda a logística inerente à prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais determinados com antecedência de 01 (uma) hora, da hora marcada para partida;

9.4. O horário de saída será determinado de acordo com a relações dos eventos e poderá ser alterado conforme horário de início e fim de evento.

10– DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo desta FGB, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Trabalhista, Estadual, Municipal e Federal e FGTS e INSS;

10.2 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil. Deverão constar na Nota Fiscal o número do empenho, o número do processo licitatório, o número do contrato utilizado e período do fornecimento e o número do Convênio;

10.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

10.4 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela Contratada;

10.5 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, em banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11– DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E SUCONTRATAÇÃO

11.1 Art. 107 da Lei 14.133/21 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 – DO REAJUSTE

12.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

O Contratado deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

13 – PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

13.1. Grupos/Entidades culturais e esportivas, fomentadas por esta Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Acompanhar a execução dos serviços e avaliará as suas execuções e qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeita-las, mediante justificativa;

14.2 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

14.3 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionados ao fornecimento e entrega do produto;

14.4 Emitir comprovante de recebimento provisório dos produtos se for o caso;

14.5 Emitir o atesto de recebimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias,

14.6 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

14.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora da especificação;

14.8 Efetuar o pagamento conforme estipula o item 9 deste termo;

14.9 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

14.10 Acompanhar a execução do contrato e proceder a sua fiscalização, através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução;

14.11 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

14.12 Emitir, por intermédio de servidor designado pela CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preços, da Ata de Registro de Preços e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB.

b) Cumprir todas as orientações da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB., para o fiel desempenho das atividades específicas.

15.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB., prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

15.3 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

15.4 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

15.5 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

15.6 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

15.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

15.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

15.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

15.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

15.11 Comunicar ao fiscal designado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, durante o planejamento do evento.

15.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.

15.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

15.14 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

15.15 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

15.16 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

16 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS EXIGÊNCIAS

16.1 As empresas participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da proposta melhor classificada,



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

que apresente cópia autenticada do contrato fornecimento de material ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

16.2. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

16.3. A Contratada deverá estar devidamente Cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no ato da Contratação, conforme exigências da Portaria Interministerial no 424/2016, art. 44.

É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

16.4. Deverá ser apresentado pelo vencedor na ocasião do Certame:

I. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO), relativo ao domicílio ou sede do licitante (com vigência correspondente ao período do CERTAME), com atividade econômica principal compatível com o que se propõe a fornecer.

16.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

17 – DAS SANÇÕES:

17.1 Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155. licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII-apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

XII-praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

Advertência;

II- Multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula XX.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

17.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.5. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.6. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.7. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar

17.8. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

	Infração Cometida	Penalidade	Prazo
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 Meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 Meses
c)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
d)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	18 Meses
e)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 me
f)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 me
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 me

18- INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

19 – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

19.1 Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

XV- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

20 – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1. Em conformidade com a legislação vigente deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 400/2023 demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 400 de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

No tocante as regras disciplinares, aplicam-se ainda, as do Decreto Municipal nº 400/2023, especialmente o art. 1º, onde diz:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Rio Branco, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

22 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:
- I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
 - II. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
 - III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
 - IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
 - V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
 - VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato/e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - VII. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
 - VIII. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.
 - IX. A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências da fábrica.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

23 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
23.1 As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no I do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021
24 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24.1. Para SRP não é necessário indicar a dotação orçamentaria que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, isto porque a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar
25 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA
25.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da licitação, conforme previsto no art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Cálculo: O patrimônio líquido mínimo será calculado pela seguinte fórmula: $PL \geq 0,10 \times VE$. Onde: PL = Patrimônio Líquido mínimo exigido; VE = Valor estimado da contratação.
25.2. Comprovação A comprovação do patrimônio líquido deverá ser realizada por meio da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente. Empresas constituídas há menos de 1 (um) ano poderão apresentar balancete de verificação e demonstrações contábeis assinadas pelo contador responsável, acompanhadas do termo de abertura e encerramento do livro diário.
25.3. Regras e Vedações Permitido: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Proibido: Exigir simultaneamente patrimônio líquido mínimo e capital social mínimo. Exigir percentual mínimo nos casos de compra com entrega imediata ou quando o valor estimado for sigiloso, conforme art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
26- MODO DE DISPUTA
26.1 O modo de disputa será aberto na forma eletrônica, pois o objeto desta licitação é Locado por muitas empresas, a disputa deverá ocorrer integralmente através do modo aberto eletrônico.
26.2. Os lances devem ser feitos com base no unitário.
27 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO
27.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar menor preço por item, levando em consideração o preço médio praticado no município com base nas propostas, na data da abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o menor preço proposto.
28 – DA PARTICIPAÇÃO ME/EPP



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

28.1 Tratamento Diferenciado e Favorecido: A Administração Pública, em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, garantirá o tratamento favorecido e diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos casos em que se aplicável, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes critérios:

28.2 Limitações ao Tratamento Diferenciado: O tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicará às licitações que envolvam:

a) serviços de valor inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

b) Os itens da Licitação possuem valores estimados maiores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e menores que R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), deverão ser reservados cotas de 25% para a contratação de microempresa e empresa de pequenos portes.

28.3 O item ou cota exclusiva ocorrerá nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível. A cota será de até 25% do objeto para a contratação de ME/EPP.

a) Onde será o benefício de forma geral, pois, não é item exclusivo para MPE, mas tem os **benefícios de desempate ficto**, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

28.4 Desempates ficto: Em situações de empate entre propostas apresentadas por uma ME/EPP e empresas de maior porte, deve-se dar preferência a determinado licitante com base em critérios pré-estabelecidos, sem a necessidade de um novo lance ou negociação.

28.5 Documentação e Condições: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão apresentar documentação com prazos mais amplos, conforme previsto no artigo 49, §4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos legais mínimos exigidos.

28.6 Aplicação das Normas: A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido está condicionada à observância das disposições legais pertinentes e à apresentação de toda a documentação necessária para participação na licitação, em conformidade com o Edital.

29- CRITÉRIO DE DESEMPATE

29.1 Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

29.1.2. A fim de garantir a transparência e motivação do ato, conforme orientação n 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município, por ora não será utilizado a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 80, §4º, e 137 do Decreto nº 400/2023).

29.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

29.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

29.2 Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

29.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

29.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

29.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

29.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

29.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

30 – RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

a) Obter serviços de qualidade plena, que atenda a todas as necessidades.

b) Obter maior economicidade nos custos com os serviços do Objeto Pretendido por meio de Pregão Eletrônico.

31 – RECOMENDAÇÕES DO DECRETO Nº 400/2023

31.1 O Decreto Municipal nº 400/2023 da Prefeitura de Rio Branco regulamenta aspectos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Entre suas disposições, ele institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), operacionalizado por meio de um submódulo do sistema informatizado de gestão pública, o Web Público. O IRP busca garantir maior transparência e eficiência nos processos de registro de preços ao antecipar as intenções de aquisição pelos órgãos municipais

32– DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

32.1 Considera-se que tal despesa não implica na execução de outras despesas de correntes prevista no presente ano de exercício, mantendo o equilíbrio econômico financeiro, tendo em vista que existe disponibilidade orçamentaria e financeira adequada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentarias, conforme art. 16, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Rio Branco Acre, 13 de março de 2025.

Dário Pinheiro de Souza Júnior
Coordenador de Contratos e Licitações
Portaria nº 007/2025



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender as necessidades desta Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

Klowsbey Viegas Pereira
Diretor Presidente FGB
Decreto nº 428/2025



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPEs, conforme previsto no TR (#BMPE) opção “Sem benefícios para MPE”.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável
(assinatura)



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP N° 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FGB N° **XXXXXXXX/XXXX**
CONTRATO WEB N°

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER
GARIBALDI BRASIL E A EMPRESA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Processo Administrativo CPL XXXXXXXXXXXX
Pregão Eletrônico SRP N°.XXXXXXXXXXXX
Ata de Registro de Preços N° XXXXXXXXXXXX

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 63.606.784/0001-16, com sede na R. Goldwasser Santos - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-400, neste Município, neste ato representado por seu Diretor(a)-Presidente, o Senhor **Klowsbey Viegas Pereira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 087237 SSP/AC, e CPF n° 196.263.552-04, residente e domiciliado a Rua Otavio Rola, n°101, Bairro Nova Estação CEP 69918-368, Rio Branco – AC, nomeado por meio do Decreto Municipal n° 105 de 22 de janeiro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.000.0000/0000-00, Inscrição Estadual sob o n° 00.000.000/0000-00, estabelecida na rua **xxxxxxx**, Bairro **xxxxxxx**, CEP: 00.000-000, no município de Rio Branco estado do Acre, neste ato representada por seu representante a Senhora **nome**, cédula de identidade n° 00000-**SSP/AM** e CPF: n° 000.000.000-00 residente e domiciliado na Rua **xxxxxxx**, Bairro **xxxxxxxxxx**, Rio Branco - Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 000/XXXX**, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de ônibus, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico SRP n° **00/2025**, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

2.1. Os serviços correspondem a prestação dos serviços de locação de ônibus, o contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- 2.2. Após realizada a Adjudicação, Homologação e Contratação, a Contratada realizar o fornecimento mediante calendário contendo local, quantidade e horário, disponibilizado pela Fundação Municipal de Cultura - FGB;
- 2.3. Toda a logística inerente à prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais determinados com antecedência de 01 (uma) hora, da hora marcada para partida;
- 2.5. O horário de saída será determinado de acordo com a relações dos eventos e poderá ser alterado conforme horário de início e fim de evento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preços, da Ata de Registro de Preços e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB.
- b) Cumprir todas as orientações da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB., para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 3.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB., prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 3.3 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 3.4 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 3.5 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- 3.6 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 3.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.
- 3.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.
- 3.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.
- 3.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 3.11 Comunicar ao fiscal designado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, durante o planejamento do evento.

3.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

3.14 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

3.15 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

3.16 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.17 Em conformidades com a Lei nº 8.213/1991 a empresa, compromete-se a reservar um percentual de suas vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, observando os limites previstos para o número total de empregados:

3.17.1 O percentual de vagas a ser reservado será de acordo com a seguinte tabela:

- De 100 a 200 empregados: 2% das vagas;
- De 201 a 500 empregados: 3% das vagas;
- De 501 a 1.000 empregados: 4% das vagas;
- Acima de 1.000 empregados: 5% das vagas.

3.17.2 A empresa deverá garantir que as vagas destinadas às pessoas com deficiência sejam efetivamente preenchidas por candidatos que atendam à definição legal de deficiência, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999.

3.17.3 A empresa se compromete a manter o cumprimento da legislação vigente e a fornecer, quando solicitado, as informações necessárias para fiscalização e monitoramento do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Acompanhar a execução dos serviços e avaliará as suas execuções e qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeita-las, mediante justificativa;

4.2 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

4.3 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionados ao fornecimento e entrega do produto;

4.4 Emitir comprovante de recebimento provisório dos produtos se for o caso;

4.5 Emitir o atesto de recebimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias,

4.6 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora da especificação;

4.8 Efetuar o pagamento conforme estipula o item 9 deste termo;

4.9 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

4.10 Acompanhar a execução do contrato e proceder a sua fiscalização, através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução;

4.11 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

4.12 Emitir, por intermédio de servidor designado pela CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo desta FGB, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Trabalhista, Estadual, Municipal e Federal e FGTS e INSS;

5.2 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil. Deverão constar na Nota Fiscal o número do empenho, o número do processo licitatório, o número do contrato utilizado e período do fornecimento e o número do Convênio;

5.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

5.4 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela Contratada;

5.5 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, em banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO E DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA) (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE 15.000 KM (QUINZE MIL QUILOMETROS) - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE). Serviço eventual de transporte em veículo ônibus, MODELO EXECUTIVO, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados - veículo novo	Km	2	XXX	XXX



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

	<p>ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2018, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma elevatória), motorista da contratada e equipado com WC, ar-condicionado, sistema de multimídia completo, para viagens Interestaduais e ou intermunicipais. Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.</p>				
02	<p>CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE 15.000 KM (QUINZE MIL QUILOMETROS) - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE). Serviço eventual de transporte em veículo ônibus, tipo leito turismo, com 2 andares, MODELO DOUBLE DECK, ou equivalente, veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma Elevatória), motorista da licitante vencedora, equipado com WC, ar-condicionado, Internet WI-FI, mesa de jogos, sistema de multimídia completo, geladeira (com reposição de água), cafeteria. Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro. Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências</p>	Km	2	XXX	XXX



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. O ônibus poderá ficar à disposição da contratante por um período de até 12 (doze) dias corridos. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.				
--	--	--	--	--

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, estando incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços a relacionados na planilha, os quais foram cotados na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico:

Programa de Trabalho: 01.013.301.04.122.0404.2056.0000

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 **Fonte:** 101

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor, na condição de representante da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, e ficará adstrita ao exercício financeiro, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a observar todas as obrigações assumidas enquanto perdurar o prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC₀ = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

O Contratado deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21, poderá a CONTRATADA, subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não puder executar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço do serviço subcontratado será o mesmo cobrado pela CONTRATADA, cabendo a esta se responsabilizar pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155. licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

VIII-apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

X comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII-praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

Advertência;

I- Multa;

II- impedimento de licitar e contratar;

III-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula XX.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

12.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

12.5. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

12.6. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.7. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar

12.8. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

Itens	Infração Cometida	Penalidade	Prazo
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 Meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 Meses
c)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 Meses
d)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
e)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

f)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado dos serviços;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

XIV - a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, da autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 14.133, combinado com o inciso XII do artigo 55 do referido diploma legal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Em conformidade com a legislação vigente deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 400/2023, que dispõe sobre a responsabilização



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

17.1 Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

IX- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da, Decreto Municipal Nº 400/2023, Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Art. 1º Este Decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal, do disposto nos Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) compreendendo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Toda contratação realizada pela Administração Pública Municipal deverá fazer menção a este Decreto e prever, no ato convocatório e no contrato ou instrumento equivalente, a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica e, no que couber, as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A previsão de que trata este artigo abrange a forma de aplicação da sanção, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

Art. 16º. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CADIMP e ao CEIS por ocasião da fase do credenciamento nas licitações, nas situações de dispensa e inexigibilidade licitatória e quando da celebração do contrato e pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomando as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORNECIMENTO

20.1 Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, ou seja, atendendo as especificações dos itens;

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A responsabilidade técnica;

II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 O prazo para resposta do equilíbrio econômico financeira o será de 30 dias, garantindo a tempestividade da análise e decisão, evitando impactos negativos à execução contratual e ao planejamento orçamentário. O prazo definido assegura que a Administração possa avaliar a demanda com base em elementos recentes e concretos, possibilitando uma solução célere e eficaz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com equipamento do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ao anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rio Branco-AC, 00 de junho de 0000.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente da FGB
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2024 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO IV – MAPA DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCOS

1. DADOS GERAIS

- a) Número do processo: 325/2024 – FGB
- b) Órgão ou entidade demandante: Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB
- c) Responsável: Klowsbey Viegas Pereira– Diretor Presidente - FGB.

1.1.1. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com equipamento do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ao anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

Rio Branco – AC, 15 de outubro de 2024.

KLOWSBEY VIEGAS PEREIRA
Diretor Presidente - FGB
Decreto nº 428/2025



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº. **XXXXX** QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI
BRASIL, E, DO OUTRO A EMPRESA:
XXXXXXXXXX

ATA WEB PÚBLICO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº **XXX** Nº. **XXXX/XXX**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. **XXX/XXXX**
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, R. Goldwasser Santos S/N - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-400– Senhor **Klowsbey Viegas Pereira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 087237 SSP/AC, e CPF nº 196.263.552-04, residente e domiciliado a Rua Otavio Rola, nº101, Bairro Nova Estação CEP 69918-368, Rio Branco – AC, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 105 de 22 de janeiro de 2024, Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **XXX/XXXX**, publicada no DOE nº. **XXXXX** do dia **XXX** de **XXX** de **XXXX**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 O Registro de preço eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de ônibus, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar menor preço por item, levando em consideração o preço médio praticado no município com base nas propostas, na data da abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o menor preço proposto.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, assim com o restabelecimento do quantitativo inicial, evitando assim o acumulativo de itens entres os períodos.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá à Diretoria de Gestão.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A presente Ata de Registro de Preços Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta e empresas Públicas que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada sua utilização pela (o) Diretor Presidente.

5.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.3. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

6. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os preços ofertados, especificação do serviço, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

7. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O local e prazo para execução dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo desta FGB, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Trabalhista, Estadual, Municipal e Federal e FGTS e INSS;

8.2 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil. Deverão constar na Nota Fiscal o número do empenho, o número do processo licitatório, o número do contrato utilizado e período do fornecimento e o número do Convênio;

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

8.4 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela Contratada;

8.5 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, em banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO**

9. CONTRATO

9.1 O contrato de prestação será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

9.2 Aplica-se aos contratos referentes ao objeto decorrentes de registro de preços o disposto no Art 82. e seus incisos e parágrafos Da lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9.3 Art. 105 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

9.3.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 1 (um) ano, após a assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Após realizada a Adjudicação, Homologação e Contratação, a Contratada realizar o fornecimento mediante calendário contendo local, quantidade e horário, disponibilizado pela Coordenadoria de Esporte - FGB;

10.2. Toda a logística inerente à prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais determinados com antecedência de 01 (uma) hora, da hora marcada para partida;

10.4. O horário de saída será determinado de acordo com a relações dos eventos e poderá ser alterado conforme horário de início e fim de evento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Acompanhar a execução dos serviços e avaliará as suas execuções e qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeita -lãs, mediante justificativa;

11.2 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

11.3 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionados ao fornecimento e entrega do produto;

11.4 Emitir comprovante de recebimento provisório dos produtos se for o caso;

11.5 Emitir o atesto de recebimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias,

11.6 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora da especificação;

11.8 Efetuar o pagamento conforme estipula o item 9 deste termo;

11.9 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.10 Acompanhar a execução do contrato e proceder a sua fiscalização, através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com usa execução;

11.11 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

11.12 Emitir, por intermédio de servidor designado pela CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preços, da Ata de Registro de Preços e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB.

b) Cumprir todas as orientações da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB., para o fiel desempenho das atividades específicas.

12.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB., prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.3 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

12.4 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

12.5 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

12.6 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

12.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

12.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

12.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

12.11 Comunicar ao fiscal designado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, durante o planejamento do evento.

12.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

12.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

12.14 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

12.15 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

12.16 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

13. DO REAJUSTE

13.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$$R = Po \cdot [(\text{-----}) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

O Contratado deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO**

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

Advertência;

I- Multa;

II- impedimento de licitar e contratar;

III-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula XX.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n 14.133/2021.

14.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada na responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

14.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

14.5. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

14.6. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.7. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar

14.8. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

	Infração Cometida	Penalidade	Prazo
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 Meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 Meses
c)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

d)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	18 Meses
e)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
f)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

15. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado;

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB** para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

16.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos serviços e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

17.1.1. Pelo (a) Diretor (a) Presidente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

17.1.1.1. A (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

17.1.1.2. A (s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

17.1.1.3. A (s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/21, com as respectivas alterações posteriores;

17.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO**

17.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 138, da Lei Federal nº.14.133/2021 com as respectivas alterações posteriores.

17.1.3. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao (a) Diretor (a) Presidente, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

17.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

17.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente à Diretoria de Gestão da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

18. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

18.1. A Prestação dos Serviços objeto da presente ata de registro de preços será autorizada, caso a caso, pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Presidente, após manifestação favorável da Diretoria de Gestão.

19. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

19.1 A empresa contratada para a locação de ônibus deverá atender às seguintes condições de participação e seleção:

19.1.1 Especialização e Capacidade Técnica:

A empresa deve ser especializada na locação de ônibus para transporte de passageiros, com frota própria ou contratada e veículos com capacidade igual ou superior aos objetos desta ligação.

19.1.2 Documentação:

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- Registro do CNPJ da empresa;
- Certidão negativa de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários;
- Licença ou autorização para operação de transporte coletivo de passageiros;
- Comprovante de manutenção regular da frota e inspeções de segurança.

19.1.3 Qualidade dos Veículos:

Os veículos devem estar em bom estado de conservação, atendendo às normas de segurança de transportes público, com documentação em dia atestadas pelos órgãos competentes de trânsito.

19.1.4 Capacidade de Atendimento:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

A empresa deverá demonstrar capacidade para atender às demandas de transporte, com disponibilidade de veículos e motoristas adequados para os serviços solicitados, dentro dos prazos estipulados no termo de referência e contrato.

19.2 Esta cláusula estabelece as condições para a participação de novos fornecedores nos processos licitatórios, em conformidade com os princípios da isonomia, transparência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.2.1 O processo licitatório será amplamente divulgado por meio do Diário Oficial, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de comunicação oficiais, assegurando o conhecimento e a participação de novos fornecedores.

19.2.2 Empresas interessadas em participar da licitação deverão estar cadastradas no sistema de fornecedores da Administração ou apresentar a documentação exigida no edital para comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

19.2.3 Serão aceitos fornecedores que comprovem a regularidade de sua situação fiscal, jurídica e econômico-financeira, conforme exigido no edital.

19.2.4 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e procedimentos de chamamento público, quando necessário, para estimular a participação de novos fornecedores e obter melhores condições de contratação.

19.2.5 O descumprimento de quaisquer exigências desta cláusula poderá acarretar a inabilitação do fornecedor ou sua exclusão do cadastro de fornecedores da licitação.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 54, da Lei nº. 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram esta ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. **xxxxxxxx**, as propostas com preços, especificação, consumo, por item na ordem classificatória das empresas.

22.2. O (s) caso (s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, e pelo Decreto nº 400/23 e pela demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

23. FORO

23.1. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, **xxxxxxxxxxxxxxxx**



**PREFEITURA DE
RIO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03- CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

ENCARTE

TABELA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL (LOCAÇÃO DE ÔNIBUS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA) (R\$)
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE). Serviço de transporte de veículo tipo ônibus, para rota intermunicipal e interestadual. MODELO EXECUTIVO, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados - veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2020, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma elevatória), motorista da contratada e equipado com WC, ar-condicionado, sistema de multimídia completo, para viagens Interestaduais e ou intermunicipais. Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.	KM	15.000	XXX	XXX
02	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE). Serviço de transporte de veículo tipo ônibus, para rota intermunicipal e interestadual, tipo leito turismo, com 2 andares, MODELO DOUBLE DECK, ou equivalente, veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2020, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma Elevatória), motorista da licitante vencedora,	KM	15.000	XXX	XXX



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03– CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP N° 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

	<p>equipado com WC, ar-condicionado, Internet WI-FI, mesa de jogos, sistema de multimídia completo, geladeira (com reposição de água), cafeteria. Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro. Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. O ônibus poderá ficar à disposição da contratante por um período de até 12 (doze) dias corridos. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.</p>				
<p>VALOR ESTIMADO R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)</p>					



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: Nº /2024

Órgão ou entidade demandante: Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

Responsáveis pelas informações do ETP: Antônio Sabino da Costa Netto

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de ônibus, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

a) Justificativa da necessidade

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil (FGB) tem como missão promover e desenvolver atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à comunidade, visando à integração social, o bem-estar e o fortalecimento da identidade local. Para garantir o sucesso dessas ações, é essencial assegurar uma infraestrutura logística adequada, que inclua o transporte seguro e eficiente de participantes, artistas, atletas, colaboradores e materiais.

A realização de eventos culturais e esportivos pela FGB envolve a participação de um número significativo de pessoas, muitas vezes deslocadas de diferentes pontos do município e, em alguns casos, de cidades vizinhas. A ausência de transporte adequado pode comprometer o pleno desenvolvimento dessas atividades, limitando o alcance e a eficácia das ações promovidas. Além disso, diversos eventos organizados pela FGB ocorrem em locais de difícil acesso ou fora da área urbana, demandando transporte especializado para garantir a participação segura dos envolvidos.

b) Previsão no plano de contratações anual

Considerando a natureza da contratação, não há previsão exata para a mesma, considerando que tal serviço será prestado através de demandas e necessidades que se fizerem presentes no decorrer da vigência da ata.

c) Requisitos da contratação

1. As empresas participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato fornecimento de material ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

2. A Contratada deverá estar devidamente Cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no ato da Contratação, conforme exigências da Portaria Interministerial no 424/2016, art. 44.

3. É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4. Deverá ser apresentado pelo vencedor na ocasião do Certame:

I. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO), relativo ao domicílio ou sede do licitante (com vigência correspondente ao período do CERTAME), com atividade econômica principal compatível com o que se propõe a fornecer.

5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

I. Quantificação da necessidade

Se aplicam os quantitativos conforme o DFD e anexo com as devidas quantidades de cada item, e a utilização de menor preço por item, como critério de julgamento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, serão verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

Na contratação analisada, a solução utilizada foi o de fornecimento de serviços por demanda. Assim, observa-se que a solução sugerida é aderente às encontradas, ou seja, a contratação por demanda de fornecimento de serviço de empresa especializada na locação de ônibus na execução, da contratação em questão.

Durante as verificações, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de um objeto comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço por item.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

a) Especificação e estimativa de quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE). Serviço de	km	15.000



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

	<p>transporte de veículo tipo ônibus, para rota intermunicipal e interestadual. MODELO EXECUTIVO, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados - veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2020, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma elevatória), motorista da contratada e equipado com WC, ar-condicionado, sistema de multimídia completo, para viagens Interestaduais e ou intermunicipais. Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.</p>		
02	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE). Serviço de transporte de veículo tipo ônibus, para rota intermunicipal e interestadual, tipo leito turismo, com 2 andares, MODELO DOUBLE DECK, ou equivalente, veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2020, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma Elevatória), motorista da licitante vencedora, equipado com WC, ar-condicionado, Internet WI-FI, mesa de jogos, sistema de multimídia completo, geladeira (com reposição de água), cafeteria. Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro. Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. O ônibus poderá ficar à disposição da contratante por um período de até 12 (doze) dias corridos. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.</p>	km	15.000



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025
UASG: 980139 – ID: 90014/2025
ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

a) Resultados pretendidos

Busca-se, com essa contratação, o cumprimento do princípio da eficiência na gestão dos serviços de transporte para a Fundação Garibaldi Brasil (FGB), visando obter a melhor relação custo-benefício em termos financeiros, econômicos e administrativos. A locação de ônibus permitirá que os serviços de transporte para eventos culturais, esportivos e de lazer sejam realizados de forma rápida e eficaz, assegurando a presença organizada e segura de participantes, equipes e materiais nos centros culturais e espaços de eventos. Esse serviço de transporte criterioso visa não apenas garantir a pontualidade e segurança dos envolvidos, mas também reforçar a reputação da FGB como uma instituição comprometida com a excelência na execução de suas atividades. Além disso, ao proporcionar um ambiente seguro e acessível para todos, contribui-se para a boa imagem da Fundação perante a comunidade e seus parceiros, transmitindo um forte compromisso com a responsabilidade e a qualidade.

b) Estimativa de valor:

O valor estimado para a referida contratação será conforme a busca de preços no mercado local, painel de preços e possíveis atas do portal nacional de compras públicas (PNCP) e o valor estimado no mapa comparativo de preços.

c) A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Por km Rodados

d) O produto se classifica como serviço especializado?

Empresa especializada na locação de ônibus.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

a) Contratações correlatas à solução escolhida

Não há necessidade de aquisições correlatas

b) Contratações interdependentes

Não há necessidade de contratações interdependente



PREFEITURA DE RIO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03 – CPL 03 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2025 UASG: 980139 – ID: 90014/2025 ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

c) Possíveis impactos ambientais

A contratação de uma empresa especializada na locação de ônibus pode gerar impactos ambientais positivos ao otimizar o transporte coletivo, reduzindo o número de veículos individuais nas vias. Com a utilização de ônibus modernos e eficientes, o consumo de combustível por passageiro é significativamente reduzido, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono (CO₂), e mitigando a pegada de carbono.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

a) Foi encontrada solução viável?

Sim Não

a) Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Fonte 1501 - Recursos Próprios

7. Aprovação

Aprovado

Rio Branco - AC, 14 de outubro de 2024.

-

ANTONIO SABINO DA COSTA NETTO
Diretor de Gestão - FGB
Decreto nº451/2024